

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio n.º 6150/2011****Processo: 3349/10.0TBTVD**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3644732

Insolvente: Susana Margarida F. Rainho Correia Diniz

Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Susana Margarida F. Rainho Correia Diniz, NIF 224103172, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, N.º 43 — 1.º D, 2560-300 Torres Vedras

Fiduciária: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa
aria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

15-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

304607129

Anúncio n.º 6151/2011**Processo: 3349/10.0TBTVD**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3644747

Insolvente: Susana Margarida F. Rainho Correia Diniz

Credor: Cofidis e outro(s).

Insolvente: Susana Margarida F. Rainho Correia Diniz, NIF — 224103172, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, N.º 43 — 1.º D, 2560-300 Torres Vedras

Administradora: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada:

Por insuficiência da massa insolvente.

15-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

304606838

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 6152/2011**

No processo n.º2540/05.6TBVLG-J do 1.º Juízo Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo a Dra. Marlene Pinhal Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Manuel Moreira Coelho Barbosa, NIF 116606304, BI 940539, endereço: Av. 25 de Abril, N.º 443, 4440-502 Valongo e Ester Marques da Silva Barbosa, NIF 139499377, BI 711482, endereço: Av. 25 de Abril, 443, 4440-502 Valongo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

15 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Esmeralda Maria M. Correia*.

304607607

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE**Anúncio (extracto) n.º 6153/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 794/11.8TBVCD**

N/Referência: 4099122

Insolvente: Ana Mónica Rebelo Marques

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 21-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Mónica Rebelo Marques, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 16-10-1972, concelho de Vila do Conde, freguesia de Azurara [Vila do Conde], NIF — 204324041, BI — 9782783, Endereço: R. Capitão Carlos Ad Fonseca, 452, 1.º Nordeste, Vila do Conde, 4480-737 Vila do Conde, com domicílio fixado na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões — Vila Nova Famalicão, 4770-831 Castelões

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).